

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 66/2022

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à Igreja Evangélica Assembleia de Deus e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 10 de outubro de 2022, tendo como objetivo a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à Igreja Evangélica Assembleia de Deus e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o Parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

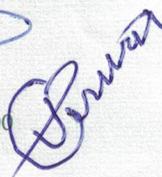
É o singelo Relatório.

II. PARECER

Nota-se da matéria que a finalidade é promover a contribuição financeira à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), para os fins contidos no Ofício Mensagem, que trouxe a matéria à esta Casa de Leis, no qual a informação é vinculativa.

É natural que o Poder Executivo careça de autorização legislativa para fazer investimento financeiro em entidades de natureza privada, ante a não configuração de simples execução orçamentária.

É de conhecimento geral, por ser público, a existência e plena vigência do Decreto Municipal nº 152/2022, o qual tem a natureza de estabelecer o contingenciamento de despesas do Município, no período de 20 de junho a 31 de outubro do corrente ano.



Assim, em tese, calharia a negativa da autorização por impossibilidade de contrariedade à norma municipal vigente (Decreto 152/2022).

Porém, a Câmara Municipal, ante as repetidas matérias desta natureza, presume que a necessidade de contingenciamento de despesas do Município já está minimizada e/ou superada.

Assim, considerando a tradição de autorizações legislativas desta mesma natureza, leva-nos a crer que a matéria é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2022.



Ver. LAURECI ALVES DE LIMA
-Relator-

